



## INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO SOB N. 26/2017**  
**PROCESSO SOB N.º 6326/2017**  
**INX Nº 01/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA E A EMPRESA RAUL GIL JUNIOR ME.**

### I - PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento contratual de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/ME sob o nº46.482.857/0001 - 96, ora representada pelo Prefeito Municipal **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.609.175-8/SSP-SP e do CPF n.º 110.529.178-28, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAUL GIL JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ. 09.337.236/0001-92, com sede à Av. Jamaris nº 898, Planalto Paulista, São Paulo/SP, ora representada pelo Sr. **RAUL GIL JUNIOR**, portador do RG. n.º 13.857.035 e do CPF. 047.323.358-45, representante legal do apresentador e cantor **RAUL GIL**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo n.º 6326/2017, INX 01/17, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente instrumento contratual consiste na prestação de serviços artísticos no evento "EXALTA UBATUBA", a ser realizado entre os dias 26 e 27 de maio de 2017, com apresentação do Apresentador e Cantor **RAUL GIL**, na seleção da final das audições das bandas e cantores locais, bem como para apresentação musical **Show de Talentos do Raul Gil**, com participação de vários cantores convidados, todos renomados e consagrados pela crítica e público, a saber: Oficina G3, Eliane Silva, Elaine Martins, Ton Carfi e Grupo Kylouva.
- 1.1.1 – Os artistas sobreditos poderão ser substituídos por outros artistas que possuem a consagração da crítica e do público equivalente.
- 1.1.2 O local a ser realizado o show é na Praça de Eventos do Município, sito a Avenida Iperoig, nº 582 – Centro, sendo que o horário está compreendido entre as 21h00m à 00h00m, nos dias 26 e 27 de maio de 2017.

### CLAUSULA SEGUNDA DA REMUNERAÇÃO e SUPORTE ORÇAMENTÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

2.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela apresentação artística prevista na cláusula 1ª, o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que correrá por conta do orçamento vigente, devendo o pagamento ser efetuado após a execução dos serviços.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2017
TURISMO	590 - 13.02.23.695.0024.2.001.339039.01.110000	R\$ 200.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

2.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados através da Tesouraria da Prefeitura, em cheque em nome da **CONTRATADA**.

2.3 - O valor acima mencionado refere-se ao pagamento de cachê, alimentação, transporte e hospedagem para o apresentador/cantor e os demais artistas convidados e toda a equipe técnica.

## CLAUSULA TERCEIRA

### 3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se também a providenciar que os artistas/banda estejam pontualmente no(s) local(ais), horário(s) e data(s) referida na Cláusula 1ª, retro, portando-se convenientemente e cumprir os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo(a) **CONTRATANTE** ou pelas Autoridades Públicas.

3.2 - O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado na Cláusula 1ª deste Contrato.

3.3 - É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e ou visual do(s) espetáculo(s) ora pactuado(s) bem como venda de programas, retratos, livros, discos, cd/dvd, postes, camisetas, impressos de qualquer natureza ou quaisquer mercadorias, que se relacionem com o (a) artista/banda, no(s) local(ais) do(s) evento(s), sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATADA**.

3.4 - Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na Clausula 3ª, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.4.1 - Se o inadimplemento for do (a) **CONTRATANTE**, inclusive no que se ao(s) pagamento(s) previsto(s) na Cláusula 2ª, retro, ficará o (a) mesmo (a) obrigado (a) a pagar a(s) parcela(s) porventura pendente(s), que se reputará (ão) vencida(s) na data do inadimplemento, perdendo, ainda, a(s) parcela(s) que já tenha eventualmente pago.

3.4.2 - Se o inadimplemento for a **CONTRATADA**, está ficará obrigada a restituir a (s) importância(s) que tiver recebido, a título de sinal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

3.5 – Se, por qualquer motivo, o artista/banda não puder realizar a(s) apresentação (ões) na(s) estabelecida(s), a **CONTRATADA** deverá avisar o (a) **CONTRATANTE**, por via epistolar ou telegráfica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, propondo nova(s) data(s) e automaticamente prorrogado os prazos dos pagamentos porventura pendentes, na forma da Clausula 2ª, retro, proporcionalmente ao retardo da execução do contrato, sendo que a falta do referido aviso sujeitará a **CONTRATADA** a multa prevista na Clausula 6ª, infra, podendo a mesma ser deduzida dos pagamentos que ainda estejam pendentes.

### CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a arcar com os seguintes custos;

- a) oferecer o espaço para a realização do evento sem custo para a **CONTRATADA**;
- b) fornecimento de iluminação com equipamento de som que atenda o nível técnico da banda;
- c) providenciar um ambulatório local contendo 01 ambulância e pessoal devidamente treinada a fim de garantir o pronto atendimento ao público;
- d) fornecer segurança especializada, corpo de bombeiros e polícia militar a fim de garantir a segurança do público;
- e) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do(s) espetáculo(s), inclusive junto ao Juizado de Menores Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais/ECAD (associadas ou independentes), e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais;
- f) É obrigação da **CONTRATANTE** o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física do (a) artista/banda e equipe.

### CLAUSULA QUINTA DAS FORMALIDADES

5.1 - Todas as questões previstas ou não neste instrumento contratual, que dependam da concordância, anuência ou qualquer outro tipo de manifestação da **CONTRATADA** serão solicitadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

5.2 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização das apresentações, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc., o(a) artista/banda receberá integralmente os montantes previstos na Clausula 2ª e determinará uma nova data para a apresentação.

### CLAUSULA SEXTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE** os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **CONTRATADA**, enseja a sua rescisão, respondendo ela, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do contrato, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, declarando a **CONTRATADA** estar ciente dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA SÉTIMA DO RISCO

7.1 - Fica desde já acordado, que ambas as partes firmaram as presentes obrigações após terem considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da apresentação da **CONTRATADA** resultar em prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução do montante previsto na cláusula 2ª, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

## CLAUSULA OITAVA DO FORO

8.1 - As partes elegem foro central da cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendência oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus herdeiros ou sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, com o mesmo fim perante testemunhas.

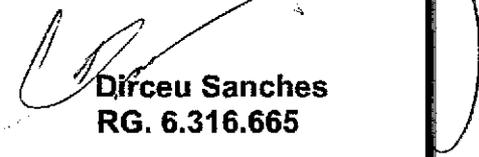
Ubatuba, 26 de maio de 2017

  
**DELICIO JOSE SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**RAUL GIL JUNIOR ME**  
**RAUL GIL JUNIOR**

Testemunhas:

  
**Carla Hellen Siqueira Silva**  
**RG 48.637.116-5**

  
**Dirceu Sanches**  
**RG. 6.316.665**